

REQUERIMENTO Nº , de 2007

(Do Sr. Max Rosenmann)

Requer que o Projeto de Lei nº. 2.598, de 2003 seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.598, de 2003, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, que “dispõe sobre o atendimento ao cidadão no serviço público federal e dá outras providências”.

O despacho inicial apostado à matéria, acertadamente, não contemplou a análise pela Comissão de Finanças e Tributação.

Entretanto, a douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 17.05.2006, aprovou texto Substitutivo que inseriu aspectos relacionados ao funcionamento de instituições financeiras, matéria sob o foco de análise da Comissão de Finanças e Tributação, a saber:

“Art. 2º Sujeitam-se a esta lei:

.....

IV – os bancos e as demais instituições financeiras;

.....

Art. 5º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta lei incumbe:

IV – ao Banco Central do Brasil, no caso dos bancos e demais instituições financeiras sujeitas a sua fiscalização;

.....”

Some-se a isso, o fato de que estão apensadas ao Projeto de Lei nº 2.598, de 2003, matérias que envolvem questões de competência da Comissão de Finanças e Tributação (grifos nossos):

Projeto de Lei nº 5.051, de 2005, que “dispõe sobre o limite máximo de tempo de atendimento em filas nos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive postos de saúde, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e **instituições financeiras** e dá outras providências);

Projeto de Lei nº 5.419, de 2005, que “dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao público nos estabelecimentos que especifica”, dentre as quais se incluem (art. 1º, caput, do Projeto) as “**instituições financeiras ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**”;

Projeto de Lei nº 6.004, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade **das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito**, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes”.

Como se observa, Senhor Presidente, tratam-se de matérias atinentes ao campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece a alínea a , do inciso X, do art. 32:

“X.....

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....”.

O pedido encontra amparo nos despachos proferidos aos seguintes projetos que, acertadamente, contemplaram a análise pela Comissão de Finanças e Tributação:

Projeto de Lei nº 3.592/00 (apensado ao PL 237/99), que “dispõe sobre o atendimento de cliente na agência bancária e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.483/04 (apensado ao PL 3487/00), que “dispõe sobre o atendimento ao consumidor nas instituições bancárias públicas e privadas, estabelecendo a obrigatoriedade de implantação de assentos e limitando o período de atendimento prestado e dá outras providências”.

Diante do exposto, requero a V. Exa. nos termos da alínea a , do inciso X, do art. 32, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 2.598, de 2003 e seus apensos sejam despachados à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, de junho de 2.007.

Max Rosenmann
Deputado Federal – PMDB/PR